

**LEI Nº 986, DE 04 DE MARÇO DE 1971.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, OS RESPECTIVOS  
VENCIMENTOS E VANTAGENS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Para a execução dos serviços da competência do Município, definidos na lei de Reorganização dos Serviços Municipais, haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo mencionado no quadro geral anexo a esta lei.

**Art. 2º** Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", do quadro mencionado no artigo 1º, e com os vencimentos mensais nela fixados, os cargos e funções sob a denominação de "Situação Antiga", do mesmo quadro.

**Parágrafo único** As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos primitivos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos sob a denominação de rubrica "Situação Antiga", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei.

**Art. 3º** Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes os cargos sob a denominação de "Situação Nova", que não constarem entre os de "Situação Antiga".

**Art. 4º** Os ocupantes dos cargos constantes do quadro anexo a esta lei, serão lotados nas respectivas Diretorias, onde deverão ter exercício, mediante ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As nomeações para os cargos de Encarregado do Setor de Planejamento Educacional e Orientação Pedagógica, Encarregado Setor de Estatística e Fiscalização Escolar, Encarregado do Serviço de Obras, Encarregado do Setor de Cadastro e Lançamentos, bem como do Diretor de Educação e Cultura, só serão feitas quando se julgar necessários, respondendo pelos devidos expediente os funcionários em função correlata por designação do Prefeito.

**Art. 6º** No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer, em comissão, cargo de Chefia, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo.

**Art. 7º** Além dos vencimentos mensais no quadro anexo, caberá ao tesoureiro, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário, a título de quebra de caixa.  
*(Redação dada pela Lei nº 1.579/85)*

**Art. 8º** Além do pessoal fixo de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de Obras e serviços, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias consignadas no Orçamento.

**§ 1º** As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante a proposta da respectiva Chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesas.

**§ 2º** Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou sua especialidade, e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas diárias.

**§ 3º** O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anteriores e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura.

**Art. 9º** A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

**Art. 10** O pessoal admitido para os serviços mencionados no artigo 8º não poderá ser aproveitado permanentemente, no desempenho de funções internas da Prefeitura.

**Art. 11** As condições para admissão, férias abonos de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quanto aos trabalhadores, não funcionários, serão reguladas em Portaria expedida pelo Prefeito.

**Art. 12** Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de bens, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de Decreto, em dinheiro, em apólices da Dívida Pública da União, do Estado, do Município ou Seguro de Fidelidade.

**Art. 13** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1971.

Alegre, 04 de março de 1971.

**PAULO BARROS  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

**QUADRO GERAL**  
**PARTE PERMANENTE**

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal (Cr\$)	Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal (Cr\$)
1	Secretário	B—IV	250,00	1	Diretor de Administração	I—C	500,00
1	Diretor da Fazenda	O—VII	185,00	1	Diretor de Finanças	I—C	500,00
				1	Diretor de Obras e Viação	I—C	500,00
				1	Diretor de Educ. e Cultura	I—C	500,00
1	Auxiliar de Tesouraria	Q—V	157,00	1	Enc. Setor Cont. Arrecad.	XI—C	250,00
				1	A. Planejamento e Cont.	XI—C	185,00

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Situação Antiga				Situação Nova			
Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal (Cr\$)	Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal (Cr\$)
1	Contador	E—III	220,00	1	Contador	II	420,00
1	Tesoureiro	-	280,00	1	Tesoureiro	III	400,00
1	Motorista	U—VII	206,00	1	Enc. S. M. E. Rodagem	III	400,00
1	Técnico contabilidade	E—III	220,00	1	Enc. S. C. Registro	IV	350,00
1	Oficial Administrativo	E—III	220,00	1	Chefe de Tributação	IV	350,00
1	Oficial Administrativo	E—III	199,00	1	Enc. S. E. Liquidação	V	350,00
1				1	Procurador Municipal	VI	400,00
1	Agente Fiscal	L—VIII	220,00	1	E. Setor do Pessoal	VII	250,00
1				1	E. S. Est. Fisc. Escolar	VII	250,00
1	Oficial Administrativo	N—VII	199,00	1	E. S. Exp. Comu. Arqui.	VII	250,00
2	Agentes Fiscais—Sede	L—VIII	220,00	2	Agentes Fiscais—Sede	VIII	220,00
1	Chefe Serv. A. Esgoto	L—VIII	220,00	1	E. Setor A. Esgoto	VIII	220,00
1				1	E. Obras	VIII	220,00
1				1	E. Setor de Material	IX	200,00
1	Continuo	Q—V	157,00	1	Continuo	IX	200,00
1	Auxiliar de Jardineiro	N—VII	199,00	1	E. S. Parques e Jardins	IX	200,00
1				1	E. S. Cemitério	IX	200,00
1				1	E. Mercado Municipal	IX	200,00
7	Agentes Fiscais—distritos	X—VI	185,00	7	Agentes Fiscais—distritos	X	185,00